

Of. nº 726/GP.

Paço dos Açorianos, 13 de junho de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que objetiva alterar a Lei nº 703, de 28 de setembro de 2012, que “Estabelece as diretrizes para a implementação da infraestrutura necessária à realização da Copa do Mundo de 2014, implantação do Sistema ‘Bus Rapid Transit’ (BRT) e do Metrô de Porto Alegre”.

A modificação pretendida decorre do fato de que a Lei Complementar nº 703, de 2012, prevê a alienação de índices construtivos como instrumento de incentivo urbanístico a essas finalidades.

Nesse sentido estabelece que os índices construtivos adquiridos do poder público municipal poderão ser livremente comercializados, desde que haja a anuência da Secretaria Municipal de Urbanismo, possibilitando o controle do planejamento e gestão da cidade. Nessa mesma linha prevê o prazo decadencial de 10 (dez) anos para a utilização dos índices construtivos adquiridos, respeitando a dinâmica da cidade e incentivando a sua rápida utilização.

Entretanto, no final do seu artigo 14, consta que o prazo decadencial será contado da formalização da alienação, respeitada a legislação vigente à época da compra ou da utilização. Ao estabelecer tal diretriz, especialmente no que diz respeito a qual época deve ser levada em consideração, gerou regra de instabilidade jurídica, pois possibilita a opção pela legislação julgada mais pertinente no uso efetivo dos índices construtivos adquiridos, fazendo com que a Lei Complementar em cometo não seja explícita em suas disposições, gerando dúvidas, as quais merecem ser sanadas por meio da nova redação do artigo 14, ora proposta.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

A redação original, ao estabelecer tal possibilidade, não esclareceu de quem será a opção de eleição de qual legislação deveria ser adotada. Além dessa imprecisão, passível de suscitar dúvidas jurídicas, a possibilidade de aplicação da legislação da época da compra ou da utilização cria expectativa de direito e retira do poder público o controle efetivo da dinâmica da cidade por meio de planejamento, gestão e monitoramento da densificação, dentro do espírito estabelecido pela própria Lei Complementar. Ademais, a Lei Complementar nº 703, de 2012, é lei especial com finalidade específica, devendo ser assim interpretada. Portanto, não haveria razão para prever a possibilidade de aplicação da lei vigente à época da compra, se os índices construtivos foram adquiridos nas condições de incentivo já especificadas em lei.

Por derradeiro, para ratificar a necessidade de alteração do artigo 14, a possibilidade de aplicação da lei vigente à época da compra – e não da utilização – poderia, em tese, gerar situação inusitada em caso de revogação da Lei Complementar. Nesse caso, se mantida a possibilidade de aplicação da lei vigente à época da compra, ter-se-ia a aplicação de legislação revogada, com total afronta às regras de interpretação do Direito no tempo e no espaço.

Nesse sentido, urge a correção da redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 703, de 2012, suprimindo-se a expressão final na forma como sugerida pelo presente Projeto de Lei Complementar.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 94, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e as razões aqui expostas, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, esperando sua breve análise e aprovação, renovando-lhe meus votos de apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/13.

Altera o art. 14 da Lei Complementar nº 703, de 28 de setembro de 2012 – que Estabelece as diretrizes para a implementação da infraestrutura necessária à realização da Copa do Mundo de 2014, implantação do Sistema ‘Bus Rapid Transit’ (BRT) e do Metrô de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar nº 703, de 28 de setembro de 2012, conforme segue:

“Art. 14. O prazo decadencial para a utilização do potencial construtivo alienável e não alienável é de 10 (dez) anos, contados da formalização da alienação, respeitada a legislação vigente à época da utilização.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.